



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2324, de 2020)

Modifica os §§ 16, 17 e 18, do Art. 3, do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“§ 16. Os dirigentes devem decidir na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 17. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIT, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 18. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIT.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela define a Comissão Intergestores Bipartite – CIB – para atuar diretamente nos casos de utilização compulsória de leitos, inclusive quanto a justa indenização devida pelo seu uso.

Por sua vez, o § 20 atribui a União a obrigação de destinar recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados.

Sendo assim, o mais adequado para a proposição é a indicação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

A CIT constitui-se como foro permanente de negociação, articulação e decisão entre os gestores nos aspectos operacionais e na construção de pactos nacionais, estaduais e regionais no Sistema Único de Saúde (SUS).

SF/20919.51368-09

No projeto em tela, como se está criando obrigação financeira que deverá contar com repasse Federal para a disponibilização de verba faz-se necessário que a União esteja presente em todas as etapas.

Ante o exposto, proponho a substituição nos parágrafos mencionados da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que possuiu atuação no âmbito nacional.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA